

# **ALGARVE 21**

## **PROGRAMA OPERACIONAL**

### **2ª ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental**

### **Energia – Iluminação Pública**

**Aviso - ALG-65-2012-03**

A Autoridade de Gestão do POAlgarve 21, comunica as seguintes alterações ao Aviso de abertura de concurso:

**10. Prazo para a Apresentação de Candidaturas**

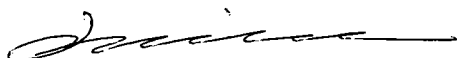
O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente aviso e o dia **04 de Março de 2013**.

**14. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 05 de Junho de 2013

28 de Fevereiro de 2013

O Gestor do Programa Operacional do Algarve



David Santos



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013

# **ALGARVE 21**

## **PROGRAMA OPERACIONAL**

### **1ª ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental**

**Energia – Iluminação Pública**

**Aviso - ALG-65-2012-03**

A Autoridade de Gestão do POAlgarve 21, comunica as seguintes alterações ao Aviso de abertura de concurso:

#### **10. Prazo para a Apresentação de Candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente aviso e o dia **28 de Fevereiro de 2013**.

#### **14. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 30 de Maio de 2013

06 de Fevereiro de 2013

O Gestor do Programa Operacional do Algarve



David Santos



# **ALGARVE 21**

## **PROGRAMA OPERACIONAL**

Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

**Energia- Iluminação Pública**

Aviso - ALG-65-2012-03

ML

## Energia - Eficiência Energética na Iluminação Pública

Nos termos do Regulamento Específico Energia, designado abreviadamente por REE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através dos respectivos sítios na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

### 1. Objectivos

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, enquadra as linhas de rumo para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País, através da aposta nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético.

Esta estratégia encontra-se assente num conjunto de eixos, donde se destaca a eficiência energética e a sua promoção através de medidas que evitem desperdícios de energia.

Assim, o domínio “Energia” visa, designadamente:

A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacte ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;

a) A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacte ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;

b) A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das actividades, de estímulo às operações que se orientem para a prossecução dos

objectivos últimos de eficiência energética, de valorização das energias endógenas e de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

Em desenvolvimento do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) e da ENE 2020, o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de Janeiro), visa obter até 2020, nos serviços públicos e nos organismos da Administração Pública, um nível de eficiência energética na ordem dos 20 %, em face dos actuais valores.

Nestes objectivos enquadra-se a utilização racional de energia e a eficiência energético-ambiental em equipamentos de iluminação pública existentes, bem como a melhoria da eficiência energética de instalações semaforicas, com a consequente diminuição das emissões de CO<sub>2</sub>.

Não obstante, foi recentemente editado o Documento de Referência para a “Eficiência Energética na Iluminação Pública” (disponível em: <http://www.renewable.pt/pt/Able/iluminacaopublica/Paginas/IluminacaoPublica.aspx>) o qual tem como objectivo estabelecer, como referência, uma série de parâmetros técnicos que um projecto de iluminação pública deve seguir de modo a obter-se:

- Eficiência energética e uso racional de energia com consequências na diminuição das emissões de CO<sub>2</sub> durante o período de utilização dessa instalação. Adequadas condições de iluminação alinhadas com as recomendações internacionais da CIE (International Commission on Illumination), directivas da União Europeia e as melhores práticas;
- Compromissos técnicos/económicos numa perspectiva social.

## 2. Tipologia de Operações

2.1. Tendo em conta o disposto no ponto iii) da alínea c) do nº 1 do Artigo 5.º do REE, no âmbito do presente Aviso são susceptíveis de apoio as operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semaforicas.

2.2. As acções elegíveis são as seguintes:

1. Equipamentos e/ou soluções mais eficientes que visem a melhoria da eficiência energética das instalações, em consonância com o Documento de Referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, como por exemplo, em:
  - a) Instalação de sistemas de regulação do fluxo luminoso;

- b) Substituição de luminárias ineficientes (e.g. globos) por equipamentos com melhor capacidade de reflexão e/ou necessidade de fontes de luz de menor potência;
  - c) Substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio por fontes de luz mais eficientes;
  - d) Substituição de luminárias e balastos em instalações com mais de 10 anos;
2. Substituição das fontes luminosas nos sistemas de controlo de tráfego e peões por tecnologia LED.

### **3. Âmbito Territorial**

O âmbito territorial de aplicação do presente Aviso é o definido pela NUT II - Algarve.

### **4. Entidades Beneficiárias**

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REE e atenta à tipologia de operações referidas no ponto 2, são potenciais beneficiários das operações contempladas no presente Aviso:

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Empresas públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e serviços municipalizados.

### **5. Condições de Elegibilidade e Admissibilidade**

5.1. As operações financiadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 7.º do REE.

5.2. Os projectos susceptíveis de apoio devem ainda respeitar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) No caso da iluminação pública, apresentação de um Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (PMEEIP), em consonância com documento em Anexo;
- b) As medidas preconizadas apresentarem um retorno do investimento simples inferior a 8 anos.



2013

## 6. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas que constam no n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Específico Energia, desde que justificadas pelos equipamentos e sistemas referidos no Ponto 2.2. supra, devendo ainda obedecer às condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável e do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

As despesas relacionadas com a elaboração do PMEEIP e estudos não poderão ser superiores a 5% do valor do investimento elegível proposto na candidatura.

## 7. Projectos Geradores de Receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, bem como as Orientações de Gestão eventualmente emitidas, sobre este aspecto, pelas Autoridades de Gestão, a candidatura deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”.

## 8. Formalização da Candidatura

9.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio: Programa Operacional Regional do Algarve : [www.ccdr-alg.pt/poalgarve21](http://www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).

9.2 Deverão ser seguidos os procedimentos de registo e de submissão electrónica das candidaturas definidos para o Programa Operacional Regional do Algarve devendo ainda a candidatura ser instruída com todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos.

*MA*

9.3 Uma candidatura deve respeitar a uma única operação que engloba o conjunto coerente acções / intervenções num dado Município.

## **9. Financiamento das Operações**

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 65%.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 As dotações máximas FEDER por município estão definidas no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$MAX\ FEDER = 50.000€ + (5€ \cdot N)$ , se  $(50.000€ + (5€ \cdot N)) > 100.000€$ ;

$MAX\ FEDER = 100.000€$ , se  $(50.000€ + (5€ \cdot N)) < 100.000€$ ;

Em que:

MAX FEDER é a dotação máxima FEDER a atribuir por Município;

N é a população residente no Município em 2011 (dados do INE).

## **10. Prazo para a Apresentação de Candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e o dia 15 de Fevereiro de 2013.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação.

## **11. Dotação Orçamental FEDER**

12.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 500,000€ (quinhentos mil euros) FEDER.

12.2 Por decisão da Autoridade de Gestão, a dotação orçamental afecta ao respectivo Programa Operacional pode ser reforçada.

*MS*

## 12. Avaliação do Mérito e Decisão de Financiamento

13.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão através de uma avaliação do mérito da operação (MO).

13.2 O mérito da operação é determinado em função dos seguintes critérios de selecção:

**A. Qualidade do Projecto**, que deverá valorizar, nomeadamente, os seguintes aspectos:

A.1 A coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A.2 A qualidade técnica do projecto e dos equipamentos;

A.3 Contributo do projecto para a eficiência energética e grau de inovação e de abrangência do projecto.

**B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional / nacional**, ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

**C. Contributo do projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO<sub>2</sub>, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB** num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas.

13.3 Metodologia de cálculo: As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 13.2, bem como as relativas aos subcritérios, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito da operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$MO = 0,5 A + 0,3 B + 0,2 C, \text{ sendo que: } A = 0,3 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3$$

Para efeitos de selecção, serão objecto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no anterior quadro.

13.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento

9/11

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POALGARVE 21.

A Autoridade de Gestão poderá, caso se revele necessário ou conveniente, solicitar o apoio ou emissão de pareceres a entidades competentes e/ou a técnicos especializados.

### **13. Pedido de Elementos / Esclarecimentos Adicionais**

Na fase de análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão poderá solicitar esclarecimentos/elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo então indicado pela Autoridade de Gestão.

Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para a comunicação da proposta de decisão.

### **14. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 14 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 23 de Abril de 2013

### **15. Divulgação Pública dos Resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site do PO Algarve21.

### **16. Orientações Técnicas e/ou Orientações de Gestão**

As Autoridades de Gestão poderão emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no sítios respectivos.

### **17. Documentação Relevante**

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 21 de Dezembro de 2011, disponível em [www.ccdr-alg.pt/poalgarve21](http://www.ccdr-alg.pt/poalgarve21)).
- Regulamento Específico “Energia” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 9 de Julho de 2010.
- Documento de referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, que por iniciativa do MEID (Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento) foi elaborado pela RNAE (Associação Nacional das Agências de Energia e Ambiente), EDP Distribuição, ADENE (Agência para a Energia) e CPI (Centro Português de Iluminação).

## **18. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional competente nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Faro, 28 de Novembro de 2012

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve



David Santos

## **Anexo I - Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública - PMEEIP**

### **1. Introdução:**

- 1.1. Identificação e apresentação do Município;
- 1.2. Actividades de promoção de eficiência energética do Município realizadas em 2012 e previstas para 2013, em consonância com a respectiva Agência Regional ou Municipal de Energia (caso exista).

### **2. Iluminação Pública:**

#### **2.1. Cenário de Referência:**

- 2.1.1. Consumo energético em Iluminação Pública (IP) em 2010 e 2011;
- 2.1.2. Custo com energia eléctrica para IP em 2010 e 2011;
- 2.1.3. Percentagem do custo com energia eléctrica que representa a IP nos custos com energia eléctrica do Município;
- 2.1.4. Percentagem de Circuitos de IP com contador de energia;
- 2.1.5. Listagem com localização dos circuitos de IP que apresentam maiores consumos (e que juntos representem no mínimo 20 % dos consumos globais com IP);
- 2.1.6. Tecnologias dos equipamentos (e.g. luminárias, lâmpadas, fontes de luz) instalados;
- 2.1.7. Descrição dos sistemas de controlo, comando e monitorização da IP existentes.

#### **2.2. Resultados a obter:**

- 2.2.1. Medidas preconizadas (onde se inclui a criação dos gestores de energia);
- 2.2.2. Redução de consumos e das emissões de GEE espectáveis com a implementação das medidas referenciadas no ponto anterior;
- 2.2.3. Sistema de monitorização de consumos previstos (identificação, operacionalidade e registo).